ACÓRDÃO - AC00 - 1567/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4048/2023/001
PROTOCOLO	: 2329011
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
RECORRENTE	: DANIEL DE BARBOSA INGOLD
PROCURADOR	: SYDNEY AGUILERA – OAB/MS Nº 5.030
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONCURSO PÚBLICO – LEGALIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA – AUSÊNCIA DE DANO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO – CONHECIMENTO – EXCLUSÃO DA MULTA – RECOMENDAÇÃO – PROVIMENTO.

1. Exclui-se a multa aplicada ao recorrente pela remessa intempestiva de documentos, haja vista o Concurso Público de Provas e Títulos ter sido julgado legal, e diante da ausência dano ou prejuízo ao erário, o que permite a adoção de recomendação ao atual responsável para que observe, com rigor, o prazo de remessa da documentação obrigatória, constante na Resolução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), mantendo-se os demais itens da deliberação recorrida.

2. Conhecimento e provimento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 28 de agosto de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** e **provimento** do **recurso ordinário** interposto, para o fim de **reformar** a Decisão Singular DSG-G.WNB-6417/2023, proferida nos autos TC/4048/2023, **excluindo** os itens II e IV, no sentido de **isentar a multa imposta** ao recorrente e **recomendar** ao atual responsável para que não incorra novamente na falha identificada e observe, com rigor, os prazos de remessa dos documentos obrigatórios a este Tribunal, previstos na Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), mantendo-se os demais itens da deliberação recorrida; e pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades

administrativas competentes, com fulcro no art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 28 de agosto de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Daniel de Barbosa Ingold, diretor-presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, contra a Decisão Singular DSG-G.WNB-6417/2023, proferida nos autos TC/4048/2023, que julgou pela legalidade do Concurso Público de Provas e Títulos e aplicou multa no valor equivalente a 60 (sessenta) Uferms ao recorrente, em razão da remessa intempestiva de documentos.

O recorrente pede que sejam acolhidas as razões recursais com a exclusão da multa, alegando ser suficiente a recomendação ao responsável para que observe os prazos de remessa de documentos obrigatórios.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela Presidência desta Corte de Contas por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 161 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR-4ªPRC-7549/2024, opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Quanto à remessa intempestiva de documentos, argumenta o recorrente que: “Dessarte, ao analisar as peças que instruem o processo, há que se concluir que ato praticado pelo ordenador de despesa, ora jurisdicionado, não trouxe nenhum risco, nem prejuízo ao erário público, atendendo aos ditames legais e regimentais pertinentes (...) verifica-se que o concurso público em análise observou a legislação aplicável à matéria, obedecendo o procedimento previsto no edital de abertura e as formalidades exigidas pelas leis estaduais (Lei 3.181/2006 e 3.594/2008) e as disposições do Manual de Peças desse Egrégio Tribunal de Contas, na medida em que todos os editais exigidos foram anexados aos autos. (...) houve apenas o atraso no envio dos documentos a essa Corte de Contas, sem, contudo, ter acarretado prejuízo na análise da regularidade do concurso, bem como da Autarquia, fato este que deve ser considerado, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.”

Em relação ao exposto, observa-se que, além do Concurso Público de Provas e Títulos ter sido julgado legal, a conduta do recorrente (remessa intempestiva de documentos) não trouxe dano ou prejuízo ao erário, o que permite a adoção de recomendação ao atual responsável para que observe, com rigor, o prazo de remessa

da documentação obrigatória, constante na Resolução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

Dessa forma, entendo que os argumentos apresentados pelo recorrente são suficientes para modificar a Decisão Singular DSG-G.WNB-6417/2023, proferida nos autos TC/4048/2023, com a exclusão da multa.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, deixo de acolher o parecer ministerial, e com fulcro no art. 164 do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento** do recurso interposto, para o fim de **reformar** a Decisão Singular DSG-G.WNB-6417/2023, proferida nos autos TC/4048/2023, excluindo os itens II e IV, no sentido de isentar a multa imposta ao recorrente e recomendar ao atual responsável para que não incorra novamente na falha identificada e observe, com rigor, os prazos de remessa dos documentos obrigatórios a este Tribunal, previstos na Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), mantendo-se os demais itens da deliberação recorrida;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, com fulcro no art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário e pela recomendação ao atual responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Substituto do Ministério Público de Contas Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 28 de agosto de 2024.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

PMS / VAB / MFGM